

Lei Municipal nº 286/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Jurema, define suas competências, estrutura e composição, instituindo o Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA JUREMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Sistema de Ensino do Município de Jurema, fundamentado nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I - pleno desenvolvimento do ser humano;
- II - a formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III- a valorização e promoção da vida;
- IV- a produção e difusão do saber e do conhecimento.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino é constituído pelo conjunto de normas que disciplinam a educação no Município e pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME), como órgão executivo das políticas de educação básica;
- II - Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de controle social do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Instituições públicas municipais de Educação Básica mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- IV - Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V - Conselhos instituídos por força da lei específica e pertinentes à Secretaria de Educação do Município.



Art. 3º - O Município de Jurema, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, tem como atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver órgãos e instituições do Sistema de Ensino, em consonância com as políticas educacionais do Estado e União;
- II – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;
- III – oferecer Educação Infantil, garantia do acesso e permanência, gratuito nas unidades municipais, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em suas potencialidades físicas, psicológicas, intelectuais e sociais, em parceria com a ação da família e da comunidade;
- IV – oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou dele foram excluídos na idade própria;
- V – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI – viabilizar projetos e programas para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- VII – oferecer e manter prédios e instalações destinados às instituições educacionais públicas, garantindo aos educandos e profissionais da educação um ambiente saudável para aprendizagem e trabalho educativo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Jurema é o órgão superior de execução das políticas, programas e projetos educacionais do Sistema Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – coordenar a definição das políticas municipais de educação e o desenvolvimento de projetos para sua implementação;
- III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV – assegurar processo de avaliação das políticas públicas municipais e da qualidade de ensino;
- V – credenciar e supervisionar as atividades de ensino das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- VI – articular as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – promover e apoiar a formação continuada dos profissionais da rede pública de educação do Município;
- VIII – coordenar o planejamento e execução do orçamento municipal de educação;
- IX – apoiar, em interface com os demais órgãos, ações de promoção e assistência social, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, especialmente voltadas para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.



Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Jurema é órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino e deve atuar como órgão consultivo, normativo, deliberativo e de controle social acerca do temas que forem de sua competência.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Jurema tem as seguintes competências:

- I - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em Plenária do Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Educação;
- III - autorizar o funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- IV - propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- V - manter intercâmbio com os demais conselhos;
- VI - colaborar com o Poder Executivo na definição de políticas educacionais, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação, sua execução e avaliação;
- VII - acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e custeio do ensino;
- VIII - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- IX - atuar como mobilizador da sociedade e controlador da garantia da qualidade do ensino.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Ensino é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Pleno;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Câmara de Educação Básica;
- V - Câmara de Legislação e Normas;
- VI - Comissões Especiais.

Art. 8º - O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Jurema, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 9º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Jurema serão exercidas por Conselheiros eleitos entre e por seus pares por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta para o mandato de 3 (três) anos.



Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez, para mandato subsequente.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação de Jurema será composto por 7 (sete) Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente.

Parágrafo Único: Os Conselheiros Municipais de educação, indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte procedência:

- I - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - representantes da Secretaria Estadual de Educação
- III- representantes dos professores da Educação Infantil
- IV – representantes dos professores do Ensino Fundamental
- V – representantes dos Pais do Ensino Fundamental
- VI- representantes dos Pais do Ensino Médio
- VII- representantes dos estudantes das Escolas Públicas

Art. 11 – Os Conselheiros Municipais de Educação titulares serão substituídos provisoriamente, em casos de eventuais ausências, por membros suplentes.

Parágrafo Único: Os Membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município da Jurema – PE.

Art. 12 – A estrutura e funcionamento das unidades educacionais serão definidos em seus regimentos escolares, analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Jurema – PE.

Art. 13 – A gestão democrática da educação pública municipal dar-se-á pela participação da comunidade na gestão das instituições educacionais por meio:

- I - do Conselho Escolar;
- II – da elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- III- da autonomia da escola na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as normas vigentes.

Parágrafo Único: O Projeto Político Pedagógico será elaborado pelos profissionais de educação, com a participação dos pais e estudantes e aprovado pelo Conselho Escolar.



Art. 14 – São profissionais de educação os integrantes da carreira de Magistério e do quadro de apoio das unidades educacionais e da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Lei Municipal própria definirá os planos de carreira dos profissionais da educação.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação realizará Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação de Jurema, uma vez aprovada esta Lei, nomeará a Comissão de Elaboração do seu regimento que no prazo de 90 (noventa) dias deverá ser aprovado.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2009.



José Ailton Costa
- Prefeito -